

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 107, que trata da Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo, nos termos da minuta anexa.

ANEXO

RESOLUÇÃO N° _____, DE _____ DE _____

Aprova a Emenda nº **XX** ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil
nº 107

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, no art. 52 do Decreto nº 11.195, de 8 de setembro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.034495/2021-48, deliberado e aprovado na **XXª** Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em **dd de mmmmmm de 20aa**,

RESOLVE :

Art. 1º Aprovar a Emenda nº ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), intitulado “Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo”, consistente nas seguintes alterações:

"107.3

(a)

.....

(2) [Reservado]

.....

(9) [Reservado]

.....

(10)-I Auditoria AVSEC significa a avaliação detalhada de todos os aspectos previstos no PNAVSEC e na regulamentação da ANAC dentro das organizações envolvidas na segurança da aviação civil, para determinar o grau de conformidade frente à regulamentação vigente;

(11) [Reservado]

.....

(14)-I Barreira artificial significa meio físico construído com o objetivo de dificultar o ingresso de pessoas na área operacional, constituídos, por exemplo, de obstáculos, cercas, muros, instalações;

.....

(21)-I Credencial ou autorização permanente significa a credencial concedida às pessoas ou veículos que possuírem autorização para adentrar, sem acompanhamento, as áreas operacionais do aeródromo e são direcionadas aos funcionários, veículos e equipamentos de organizações públicas ou privadas atuantes no aeródromo;

(21)-II Credencial ou autorização temporária significa a credencial concedida às pessoas ou veículos que possuírem autorização para adentrar, sob acompanhamento, as áreas operacionais do aeródromo e são direcionadas ao pessoal de serviço e visitantes em geral;

(21)-III Equipamento de Segurança significa todo dispositivo de natureza especializada, de uso individual ou integrante de um sistema, utilizado para auxílio na detecção de armas, substâncias, objetos ou dispositivos proibidos ou perigosos para prevenção de ato de interferência ilícita contra a aviação civil, suas instalações e serviços;

(21)-IV Esterilidade de área significa a característica de áreas que não contenham itens proibidos, por meio da aplicação de medidas de segurança;

(22) [Reservado]

(23) [Reservado]

.....

(28)-I Informação Restrita de AVSEC significa a informação cuja divulgação ao público em geral pode ser prejudicial ao sistema de segurança contra atos de interferência ilícita, demandando ações para mantê-la restrita às pessoas que necessitam da informação para desempenhar suas atividades laborais, em especial, àqueles profissionais que atuam no ambiente aeroportuário e possuem responsabilidades AVSEC atribuídas pela legislação e regulamentação;

(28)-II Inspeção AVSEC significa a avaliação de um ou mais aspectos das medidas e procedimentos de segurança das organizações envolvidas nas atividades AVSEC, com o objetivo de avaliar o grau de conformidade frente à regulamentação vigente;

(29) [Reservado]

.....

(41) [Reservado]

.....

(42)-I Programa de manutenção preventiva significa o documento elaborado pelo operador, que prevê as ações para manutenção de equipamentos de segurança, considerando os requisitos de AVSEC e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, de modo a garantir as condições normais de operação dos equipamentos, bem como os procedimentos alternativos a serem adotados em caso de falhas ou eventual indisponibilidade de sua operação;

(42)-II Segurança da Aviação Civil (ou Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - AVSEC) significa a combinação de medidas, de recursos humanos e de materiais destinados a proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita;

.....

(45)-I Sistema Confidencial de Relatos significa um canal de comunicação amplamente divulgado e de fácil acesso, implantado com o objetivo de receber relatos e informações sobre AVSEC, incluso vulnerabilidades e possíveis ameaças, sem ser obrigatória a identificação do remetente;

.....
(46)-I Teste AVSEC significa a simulação de ato de interferência ilícita que objetiva verificar o desempenho das medidas de segurança existentes e procedimentos aplicados em determinado local;

....."(NR)

"107.5

(a)

.....

(5)-I IRA: Informação Restrita de AVSEC

....."(NR)

"107.7.....

.....

(b) Este Regulamento faz referência, em determinados requisitos, à forma de cumprimento a ser definida por meio do Programa de Segurança Aeroportuária – PSA. Esse Programa é estabelecido por Instrução Suplementar, que descreve a combinação de recursos organizacionais, materiais, humanos e procedimentais aceitos pela ANAC para fins de demonstração do cumprimento de requisitos do RBAC nº 107, não excluindo a possibilidade de outras formas de cumprimento serem solicitadas pelos operadores e aprovadas pela ANAC.

(1) A forma de cumprimento de um requisito prevista em PSA é levada em consideração para identificar cumprimento normativo e pode ser usado para e pode ser usado para subsidiar a aplicação de medidas administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANAC.

(c) Para fins de comprovação de atendimento aos requisitos desse RBAC, a ANAC pode demandar o encaminhamento de informações pelos operadores."(NR)

"107.9 Classificação dos Aeródromos

.....

(c)

(1) Classe A: Aeródromo com operação não enquadrada nas operações previstas pelas demais classes, classe residual;

(2) Classe B: Aeródromo com operação agendada regida pelo RBAC nº 135;

(3) Classe C: Aeródromo com operação regida pelo RBAC nº 121, sem conectividade com demais aeroportos, conforme definido no parágrafo 107.9(e);

(4) Classe D: Aeródromo com operação regida pelo RBAC nº 121 com conectividade com demais aeroportos, conforme definido no parágrafo 107.9(e), ou com média aritmética anual de passageiros processados nos últimos 3 (três) anos superior a 200.000 (duzentos mil) e inferior a 1.000.000 (um milhão).

(5) Classe E: Aeródromo com operação regida pelo RBAC nº 121 e com média aritmética anual de passageiros processados nos últimos 3 (três) anos superior a 1.000.000 (um milhão).

(d) A classificação de cada aeródromo será publicada pela ANAC e se dará:

(1) para aeródromos classificados como Classe A, B e C, mediante autodeclaração do operador aeroportuário ou do proprietário do aeródromo, nos moldes definidos pela ANAC, manifestando estar apto a processar:

(i) operação regida pelo RBAC nº 121;

(ii) operação regular regida pelo RBAC nº 135; ou

(iii) operações não abarcadas pelos parágrafos 107.9(c)(1)(i) e (ii)

(2) para aeródromos enquadrados como Classe D e E, pela ANAC, considerando o número de passageiros processados.

(i) Em aeródromo que possua menos de 3 (três) anos de operação, o operador de aeródromo deve declarar à ANAC a classe em que pretende operar.

(A) A classe atribuída ao aeródromo novo deve ser avaliada durante os 2 (dois) primeiros anos de sua operação, com vistas a verificar a sua adequação.

.....

(e)-I Para fins da aplicabilidade deste Regulamento, conectividade significa, a isenção da inspeção de segurança de passageiros nos casos de conexão ou escala entre aeródromos equivalentes em operações domésticas.

(f) [Reservado]

(g) [Reservado]

(h) O operador de aeródromo que operar transporte aéreo mais exigente ou der uso diferente ao que está classificado estará sujeito a medidas sancionatórias e acatulatórias cabíveis.

(i)

(1) [Reservado]

(j)

(1) [Reservado]"(NR)

"107.17.....

.....

(b) Na elaboração de estudos e projetos com fins de reforma, modernização ou ampliação da infraestrutura e instalações aeroportuárias, o operador de aeródromo deve garantir que os aspectos de AVSEC sejam observados e contemplados.

(1) Os projetos de reforma e/ou de ampliação aeroportuária devem ser avaliados pela CSA.

.....

(c) [Reservado]

(d) [Reservado]"(NR)

"107.19 Equipamentos de Segurança

(a) O operador de aeródromo deve utilizar equipamentos de segurança que atendam aos requisitos mínimos de detecção, calibração e operação necessários, previstos nas especificações técnicas e no PSA.

(1) Na operação dos equipamentos devem ser observados princípios relativos a fatores humanos, de forma que as limitações de atuação dos profissionais não contribuam para o cometimento de erros que prejudiquem o sistema de segurança.

(2) Na eventual indisponibilidade de equipamentos de inspeção, o operador do aeródromo deve impedir o acesso de pessoas e objetos às áreas restritas de segurança até que se adote meios alternativos para garantir a continuidade do processo de inspeção.

(3) A garantia das condições normais de operação deve ser buscada, por meio de um programa de manutenção preventiva que inclua procedimentos alternativos em caso de falhas.

(b) [Reservado]

(1) e (2) [Reservado]

(c) [Reservado]

(d) O operador de aeródromo deve manter os equipamentos calibrados de forma a atender aos requisitos deste regulamento, em função do nível de ameaça.

(1) Com o objetivo de garantir a calibração e a eficácia adequada dos equipamentos de segurança e sistemas de suporte, o operador de aeródromo deve elaborar e implementar um programa de testes e ensaios de aferição."(NR)

"107.21[Reservado]"(NR)

"107.23[Reservado]"(NR)

"107.25

(a) O operador de aeródromo deve garantir que os procedimentos de controle de segurança, previstos neste regulamento como de responsabilidade do operador de aeródromo, sejam executados por profissional(ais) capacitado(s) e que atenda(m) a critérios de seleção, de acordo com requisitos estabelecidos em regulamentação específica.

(b) O operador de aeródromo deve designar profissionais capacitados, titular e suplente(s), que serão considerados os Responsáveis pela AVSEC do aeródromo, que atendam aos critérios de seleção, de acordo com requisitos estabelecidos em regulamento específico, quando couber, a ele legalmente vinculados, responsáveis, exclusivamente, pela coordenação e gestão do setor de segurança aeroportuária e dos recursos necessários à aplicação dos controles de segurança previstos neste regulamento, incluindo as ações de contingência.

(1) [Reservado]

(c) O operador de aeródromo deve designar um profissional responsável pela gestão dos processos relacionados ao Controle de Qualidade AVSEC, que será considerado o Responsável pelo PCQ/AVSEC do operador do aeródromo.

(1) [Reservado]

(i) [Reservado]

.....

(d) O operador de aeródromo deve designar Auditores AVSEC capacitado(s) que atendam aos critérios de seleção, de acordo com requisitos estabelecidos em normatização específica sobre a matéria, responsável pelo desempenho das atividades de auditoria interna AVSEC, observando experiência comprovada na área de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita e a assinatura de Termo de Código de Conduta.

(1) a (4) [Reservado]

(i) a (vii) [Reservado]

(e) [Reservado]

....."(NR)

"107.27 Segurança Cibernética

(a) O operador de aeródromo deve identificar os dados e sistemas de informação e comunicação críticos para suas operações e, por meio de avaliação de risco, desenvolver e implementar medidas apropriadas para protegê-los contra atos de interferência ilícita. "(NR)

"107.37 Comissão de Segurança Aeroportuária

(a) O operador de aeródromo deve garantir a ativação e o frequente funcionamento de uma CSA, com o objetivo de buscar a implementação coordenada das medidas de segurança para proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, observando os requisitos deste regulamento e demais diretrizes e disposições estabelecidas na regulamentação da AVSEC e seu PSA.

(1) a (5) [Reservado]"(NR)

"107.39 [Reservado]"(NR)

"107.41 [Reservado]"(NR)

"107.43 Comunicação e Tratamento de Informações

(a)

(1) [Reservado]

.....

(b) [Reservado]

(1) a (4) [Reservado]

(c) O operador de aeródromo deve garantir a identificação de informações consideradas como IRA e implementar ações para que essas informações sejam de acesso somente às pessoas que tenham necessidade, evitando sua disseminação indevida.

(1) O operador de aeródromo deve implementar um processo de avaliação de antecedentes criminais de pessoa, prévia à concessão de acesso à informação considerada como IRA.

.....
(d) Caso o operador do aeródromo detecte falha em controle de segurança sob sua responsabilidade que possa afetar a segurança de um voo ou outro aeródromo, ele deve notificar os respectivos operadores."(NR)

"107.55

(a) O operador de aeródromo deve estabelecer e implantar a área operacional (lado ar) do aeródromo.

(1) O operador de aeródromo deve demarcar em plantas do sítio aeroportuário as áreas definidas como patrimonial e operacional.

(2) e (3) [Reservado]"(NR)

"107.57

(a) As áreas delimitadas pelo perímetro operacional (lado ar) devem ser classificadas em Áreas Controladas (AC) ou Áreas Restritas de Segurança (ARS), de acordo com a avaliação de risco realizada pelo operador de aeródromo, nos termos do parágrafo 107.17(a).

(1) A classificação de áreas deve levar em consideração o fluxo de passageiros, bagagens, funcionários, cargas, aeronaves da aviação comercial e da aviação geral, assim como o previsto no parágrafo 107.63(a).

(2) O operador de aeródromo deve demarcar em plantas do sítio aeroportuário as áreas operacionais, classificadas como ARS e AC.

(3) O operador deve demarcar em plantas dos terminais de passageiros e cargas as áreas classificadas como ARS e AC, assim como o fluxo de passageiros, funcionários e de volumes de carga e mala postal.

(4) Aeródromos que não são obrigados a realizar a avaliação de risco indicada, devem classificar minimamente as áreas operacionais (lado ar) como AC.

(5) Nos aeródromos onde houver a obrigatoriedade de constituição de CSA, os limites das ARS demarcadas pelo operador do aeródromo devem passar por aprovação prévia dos órgãos públicos e empresas atuantes no aeródromo, no âmbito da CSA, antes de serem efetivadas.

(b) [Reservado]

(1) [Reservado]"(NR)

"107.59 [Reservado]"(NR)

"107.59a Lado Terra

(a) O operador de aeródromo deve avaliar as áreas circunvizinhas da área operacional do aeroporto (de patrimônio ou não do operador do aeroporto), e identificar aquelas sujeitas a riscos para a segurança da aviação civil classificando-as como lado terra, nos termos do parágrafo 107.17(a).

(1) O operador de aeródromo deve demarcar em plantas do sítio aeroportuário as áreas definidas como lado terra.

(b) O operador de aeródromo deve realizar uma avaliação das áreas definidas como lado terra com o objetivo de implementar medidas de segurança proporcionais aos riscos identificados.

(c) O operador de aeródromo deve garantir que as áreas públicas do terminal de passageiros não ofereçam visão das áreas e instalações destinadas à inspeção de segurança de pessoas."(NR)

"107.61[Reservado]"(NR)

"107.63 Áreas de Pátios e Movimentação de Aeronaves – Segregação entre ARS e AC

(a) O operador de aeródromo deve realizar a segregação de estacionamento de aeronaves de características de operação distintas, considerados a complexidade e o risco dessas operações.

(1) Nos aeroportos onde a segregação de área de estacionamento não for viável, deve-se estabelecer procedimentos e pontos de controle nas pistas de táxi ou pátios, que garantam o acesso de aeronaves isentas de ameaças à aviação civil às áreas restritas de segurança.

(2) [Reservado]

(b) [Reservado]

(c) [Reservado]

(1) e (2) [Reservado]"(NR)

"107.65

(a)

(1) [Reservado]

(b) Quando o ponto sensível estiver localizado dentro do perímetro patrimonial do aeródromo, o operador de aeródromo deve implementar medidas de segurança adequadas à avaliação de risco realizada.

(1) e (2) [Reservado]

(c) [Reservado]

(1) e (2) [Reservado]

(d) Quando o ponto sensível estiver localizado fora do perímetro patrimonial do aeródromo, o operador de aeródromo deve:

(1) No caso de ponto sensível operado pelo operador de aeródromo, este deve implantar barreiras de segurança que sejam capazes de dissuadir e dificultar o acesso indevido (não autorizado) de pessoas às áreas dos pontos sensíveis; bem como implementar outras medidas de segurança julgadas adequadas, conforme avaliação de risco realizada.

(2)

(i) [Reservado]"(NR)

"107.67

(a) O operador de aeródromo deve implantar e indicar em planta(s) do sítio aeroportuário as barreiras de segurança que sejam capazes de dissuadir e dificultar o acesso não autorizado de pessoas às áreas delimitadas pelo perímetro operacional (lado ar) e suas subáreas, áreas controladas e áreas restritas de segurança.

(1)

(i) Nos casos de barreiras artificiais, possuir elementos construtivos para:

.....

(ii) possuir avisos de alerta quanto à restrição de acesso às áreas aeroportuárias;

.....

(v) ser instaladas e mantidas dentro de uma área livre de obstáculos que possibilite a realização de vistoria para verificação da sua integridade, a realização de vigilância e dificulte a escalada de intrusos.

(2) O operador de aeródromo pode fazer uso de barreiras naturais, desde que:

(i) o nível de segurança seja equivalente ao das barreiras artificiais; ou

(ii) sejam aplicadas medidas de segurança complementares para alcançar essa equivalência.

(iii) [Reservado]

(c) O acesso a infraestruturas que cruzam área ou perímetro e que permitam ingresso à área operacional, tais como valas, dutos e túneis de serviço subterrâneos, devem ser bloqueados e periodicamente inspecionados ou protegidos por dispositivos de detecção de intrusos."(NR)

"107.81

(a) O operador de aeródromo deve manter vigilância e supervisão do perímetro e da área operacional, de forma a garantir proteção proporcional aos riscos previstos pelo operador para o cumprimento do parágrafo 107.57(a).

(1) [Reservado]

(2) O operador de aeródromo deve garantir que áreas prioritárias de risco possuam iluminação adequada à atividade de vigilância.

(2)-I O operador de aeródromo deve implementar medidas para viabilizar a confirmação de que pessoas ou veículos estejam autorizados a circular em área operacional.

(3) Na identificação de acesso ou tentativa de acesso indevido à área operacional ou à aeronave, o operador de aeródromo deve aplicar medidas de pronta resposta que sejam suficientes para impedir a continuidade do acesso e mitigar os possíveis efeitos negativos, , incluindo a realização de varredura da área afetada para garantir a sua esterilização especialmente no sentido de proteger a ARS.

(4) [Reservado]

.....

(b)-I O operador de aeródromo deve manter vigilância e supervisão do lado terra, de forma a garantir proteção proporcional aos riscos previstos pelo operador para o cumprimento do parágrafo 107.59a(b).

(c) [Reservado]

(1) a (4) [Reservado]

.....

(e) [Reservado]

(f) [Reservado]

(1) [Reservado]

.....

(j) [Reservado]

(1) [Reservado]

(k) [Reservado]

(l) [Reservado]

(1) [Reservado]"(NR)

"107.91 Sistema de Credenciamento e Autorização

(a) O operador de aeródromo deve implementar e manter um sistema rastreável de credenciamento de pessoas e autorização de veículos e equipamentos, de maneira que sirva como instrumento básico para a efetivação dos procedimentos de controle de acesso às áreas operacionais do aeródromo e para controle de permanência desses profissionais em área operacional.

(1) [Reservado]

(1)-I A credencial e a autorização terão validade apenas no ambiente do aeródromo que as emitiu e devem ser classificadas em duas categorias: permanente ou temporária;

(2) [Reservado]

(3) [Reservado]

(b) O operador de aeródromo deve implementar medidas de segurança para proteger as informações e documentos pertinentes ao processo de credenciamento.

(1) e (2) [Reservado]

(c) O setor responsável pela gestão do sistema de credenciamento e autorização deve emitir regras de conduta e procedimentos de controle relativos a uso adequado do sistema de credenciamento e autorização que deverão ser observados pelos operadores aéreos, exploradores de áreas e órgãos públicos presentes no aeródromo;

(1) a (6) [Reservado]"(NR)

"107.93 Critérios para Concessão de Credenciais e Autorizações

(a) [Reservado]

(1) [Reservado]

(i) e (ii) [Reservado]

(b) No processo de concessão de credenciais ou autorizações, o operador de aeródromo deve garantir que somente pessoas, veículos e equipamentos em conformidade com os requisitos estabelecidos tenham credenciais ou autorizações emitidas, devendo, para tanto:

.....
(2) avaliar a documentação recebida;

.....
(c) Na etapa de solicitação formal, o operador de aeródromo deve exigir a documentação obrigatória mínima capaz de:

(1) identificar a pessoa, o veículo ou o equipamento a ser credenciado ou autorizado;

.....
(5) apresentar comprovante de participação em atividade de conscientização com AVSEC válido; e

(d) Na etapa de avaliação, o operador de aeródromo deverá proceder à análise da documentação obrigatória apresentada pelo solicitante e verificar a existência de impedimento legal ou regulamentar aplicável ao credenciamento do solicitante.

(1) [Reservado]

(2) [Reservado]

....."(NR)

"107.95

(a) O operador de aeródromo deve implementar controles administrativos ou tecnológicos para garantir a credibilidade do sistema de credenciamento e autorização, devendo observar, no mínimo, instrumentos para prevenir falsificações, desvios e o uso indevido de credenciais ou autorizações não devolvidas, extraviadas, furtadas ou roubadas.

(1) A credencial aeroportuária deve possuir validade máxima de 2 (dois) anos para as classificadas como permanentes e de 90 (noventa) dias para as classificadas como temporárias.

(i) o prazo de validade da credencial permanente deve ser limitado ao período de validade de atividade de Conscientização com AVSEC.

(2) A autorização de veículos deve possuir validade máxima de 1 (ano) para as classificadas como permanentes e de 30 (trinta) dias para as classificadas como temporárias.

(3) O operador de aeródromo deve implementar um processo de verificação de conformidade em cada entidade cadastrada para a solicitação de credenciais ou autorizações, com a finalidade de avaliar o cumprimento de suas obrigações relacionadas ao sistema de credenciamento.

(b) [Reservado]

(1) a (3) [Reservado]

(c) [Reservado]

(1) [Reservado]

(d) [Reservado]

(e) [Reservado]

(f) [Reservado]

(g) [Reservado]"(NR)

"107.97

.....
(b) [Reservado]

(1) a (5) [Reservado]

(c) [Reservado]

(d) A validade da conscientização com AVSEC deve ser de no máximo dois anos.

(e) [Reservado]

(f) A conscientização com AVSEC deverá abordar, no mínimo, a transmissão dos seguintes conhecimentos:

....."(NR)

"107.101

(a) O operador de aeródromo deve estabelecer e operar os pontos de controle de acesso e pontos de acesso emergencial às áreas controladas (AC) e áreas restritas de segurança (ARS), de modo a permitir somente o acesso de pessoas, veículos e equipamentos autorizados.

.....
(3) [Reservado]

(3)-I Em caso de acesso ou tentativa de acesso indevido, o operador de aeródromo deve aplicar medidas de pronta resposta que sejam suficientes para bloquear e/ou impedir a continuidade do acesso, incluindo, quando necessário, a comunicação ao setor de segurança aeroportuária e/ou ao órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, observando o plano de contingência do aeródromo.

(4) O operador do aeródromo deve implementar, nos seus pontos de acesso às ARS, as medidas de segurança exclusivas, que vão além do controle de acesso, previstas neste RBAC ou em avaliação de risco do operador de aeródromo.

(b) [Reservado]

(1) [Reservado]

(c) [Reservado]

(1) a (4) [Reservado]

(d) O operador do aeródromo deve implementar um procedimento de confirmação quanto à origem de objetos sujeitos a controles de segurança aplicados fora do aeroporto e que isentam o processo de inspeção nos acessos às ARS, conforme previsão normativa da ANAC."(NR)

"107.103 [Reservado]"(NR)

"107.105 [Reservado]"(NR)

"SUBPARTE E

SISTEMA DE PROTEÇÃO APLICADO A PESSOAS E OBJETOS

CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS ÀS PESSOAS (EXCETO AOS PASSAGEIROS), VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS"(NR)

"107.111 Inspeção de Pessoas e seus Pertences de Mão

(a) O operador de aeródromo deve realizar a inspeção de segurança da aviação civil nas pessoas e seus pertences de mão, antes do acesso à ARS, devendo manter os recursos materiais e humanos necessários para a realização adequada da atividade, em função do nível de ameaça e critérios de facilitação, e observando os requisitos estabelecidos em normatização específica sobre a matéria."(NR)

"107.113 Inspeção de Veículos e Equipamentos

(a) O operador de aeródromo deve realizar a inspeção de segurança da aviação civil nos veículos e equipamentos, antes do acesso à ARS, devendo manter os recursos materiais e humanos necessários para a realização adequada da atividade, em função do nível de ameaça e critérios de facilitação, e observando os requisitos estabelecidos em normatização específica sobre a matéria."(NR)

"107.115 a 107.119 [RESERVADO]"(NR)

"107.121

.....
(b) [Reservado]"(NR)

"107.123

(a) O operador de aeródromo deve estabelecer o percurso a ser observado pelos operadores aéreos na condução dos passageiros da área de embarque à aeronave ou da aeronave à área de desembarque, garantindo a segregação física entre passageiros já inspecionados e outras pessoas não inspecionadas, incluindo passageiros em processo de desembarque de origem de aeroportos de equivalência não reconhecida.

.....
(c) [Reservado]

(d) Na identificação de falha na segregação e algum passageiro entrar em contato com outra pessoa não inspecionada ou proveniente de aeroporto de equivalência não reconhecida, o operador de aeródromo, em coordenação com o operador aéreo, deve aplicar medidas de pronta resposta suficientes para garantir que item proibido não tenha sido inserido em ARS e na aeronave."(NR)

"107.125 Passageiros em Conexão

(a) O operador de aeródromo deve estabelecer as áreas e os corredores destinados à chegada, circulação e partida de passageiros em conexão, indicando os percursos e pontos de inspeção a serem observados pelos operadores aéreos na atividade de supervisão do processamento desses passageiros e suas respectivas bagagens de mão.

(b) O operador de aeródromo deve garantir, em coordenação com o operador aéreo, que o passageiro em conexão proveniente de aeródromo cuja inspeção de segurança não é de equivalência reconhecida, seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança do aeródromo, antes de acessar a área de embarque para conexão.

(1) [Reservado]

(1)-I O passageiro em conexão internacional que tenha sido submetido a controle de segurança equivalente no aeródromo de origem não necessita ser novamente inspecionado no aeródromo de conexão, salvo no caso de suspeita.

(i) Os aeródromos que possuem controles de segurança equivalentes serão determinados pela ANAC e informados aos operadores aéreos e operadores de aeródromos por meio de DAVSEC.

(c) [Reservado]

(d) No caso de conexão de passageiros entre voos domésticos, o operador de aeródromo classificado nas classes D e E deve garantir, em coordenação com o operador aéreo, que o passageiro proveniente de aeródromo classificado nas classes A, B e C, seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança do aeródromo antes de acessar a área de embarque.

(e) No caso de conexão de passageiros entre voos domésticos, o operador de aeródromo classificado na classe C deve garantir, em coordenação com o operador aéreo, que o passageiro proveniente de aeródromo classificado nas classes A e B seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança do aeródromo antes de acessar a área de embarque."(NR)

"107.125a Passageiros em Trânsito

(a) O operador de aeródromo deve estabelecer as áreas e os corredores destinados à chegada, circulação e partida de passageiros em trânsito, indicando os percursos e pontos de inspeção a serem observados pelos operadores aéreos na atividade de supervisão do processamento desses passageiros e suas respectivas bagagens de mão.

(b) O operador de aeródromo deve garantir, em coordenação com o operador aéreo, que o passageiro em trânsito de voo internacional, que desembarque da aeronave, proveniente de aeródromo de equivalência não reconhecida, seja submetido a controles de segurança, para garantir que item proibido não seja inserido em ARS e na aeronave.

(1) O passageiro em trânsito internacional que tenha sido submetido a controle de segurança equivalente no aeródromo de origem não necessita ser novamente inspecionado no aeródromo de trânsito, salvo no caso de suspeita.

(i) Os aeródromos estrangeiros que possuem controles de segurança equivalentes serão determinados pela ANAC e informados aos operadores aéreos e operadores de aeródromos por meio de DAVSEC.

(c) No caso de passageiros de voo em trânsito doméstico, o operador de aeródromo classificado nas classes C, D e E deve garantir, em coordenação com o operador aéreo, que o passageiro proveniente de aeródromo classificado nas classes A e B, seja submetido à inspeção de segurança antes de acessar a área de embarque."(NR)

"107.141

(a) [Reservado]

(b) [Reservado]

(c) O operador de aeródromo deve estabelecer as áreas e os fluxos destinados à circulação de bagagens despachadas de origem e desembarque, indicando os percursos e pontos de inspeção a serem observados pelos operadores aéreos no processamento dessas bagagens.

(d) O operador de aeródromo deve prover os recursos físicos necessários para a garantia da proteção da bagagem despachada, sob a responsabilidade do operador aéreo, de forma a prevenir que qualquer bagagem despachada, de origem, trânsito ou conexão, ou mesmo na condição de extraviada, seja violada ou sujeita à introdução de objetos, materiais ou substâncias que possam ser utilizados em atos de interferência ilícita."(NR)

"107.147

(a) O operador de aeródromo, em coordenação com o operador aéreo e com o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, deve adotar os procedimentos de gerenciamento de situações de resposta que envolvam bagagem caracterizada como suspeita."(NR)

"107.161

(a)

(1) [Reservado]

(1)-I exigir informações documentadas que permitam a identificação da(s) pessoa(s) que entrega(m) o(s) volume(s) de carga;

(1)-II exigir informações documentadas, física ou eletronicamente, suficientes para caracterizar o volume a ser recebido e processado, como carga conhecida ou carga desconhecida;

(2) verificar as condições do volume a ser recebido, de forma a garantir que os volumes com indícios de violação ou adulteração sejam identificados, notificados e negados para embarque;

(3) classificar o volume como carga conhecida, carga desconhecida ou carga de alto risco; e

....."(NR)

"107.163

(a) O operador de aeródromo deve garantir que toda carga e mala postal, cuja armazenagem e manuseio estiverem sob sua responsabilidade, sejam protegidas em ambiente seguro e com vigilância constante, protegido contra o acesso não autorizado, devendo, ainda, assegurar a identificação de cada carga com as informações adequadas.

(1) a (3) [Reservado]

(b) [Reservado]"(NR)

"107.165

(a)

(2) A necessidade de realização de inspeção da carga e mala postal deve levar em consideração os conceitos de cadeia segura da carga, conforme RBAC nº 108.

(b) [Reservado]"(NR)

"107.167

(a) O operador de aeródromo deve estabelecer as áreas e os fluxos destinados à chegada, circulação e partida de carga ou mala postal em trânsito ou em conexão, inclusive dos volumes que não passam pelo terminal de carga sob responsabilidade do operador de aeródromo, indicando os percursos e pontos de inspeção a serem observados pelos operadores aéreos no processamento dos volumes, quando aplicáveis.

(1) o estabelecimento das áreas e fluxos de carga e mala postal em processo de trânsito e conexão deve levar em consideração a classificação da carga como conhecida, não conhecida e de alto risco, buscando proteger as ARS, assim como as cargas conhecidas."(NR)

"107.169

(a) O operador de aeródromo, em coordenação com o operador aéreo e com o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, deve adotar os procedimentos adequados para o gerenciamento de situações de resposta que envolvam carga ou mala postal caracterizadas como suspeitas."(NR)

"107.171

(a)

(1) medidas de segurança preventivas, de forma a dificultar e dissuadir eventuais atos intencionais contra a segurança deste tipo de operação e proteger a segurança da aviação civil; e

(2) medidas de resposta, de forma a mitigar adequadamente qualquer ocorrência que coloque em risco tais operações, bem como a segurança da aviação civil.

(b) O Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV) e suas alterações posteriores, previamente elaborado e proposto pelo operador do aeródromo, deve ser avaliado e aprovado em reunião extraordinária da CSA, restrita às entidades envolvidas na aplicação das medidas de segurança."(NR)

"107.173 Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo"(NR)

"107.175 Insumos e Mercadorias de Aeroportos"(NR)

"107.181

(a)

.....

(3)-I incluir as instituições responsáveis pela aplicação de medidas de segurança nas atividades de controle de qualidade que forem pertinentes, assim como em suas ações decorrentes; e

(4) [Reservado]
....."(NR)

"107.183

(a)

(1) ser um processo contínuo que incorpore procedimentos internos, com o objetivo de garantir a qualidade da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

....."(NR)

"107.185

(a) O operador de aeródromo deve realizar as seguintes atividades de controle de qualidade, conforme frequências estabelecidas baseadas em critérios de risco:

.....

(i) Além do atendimento à frequência estabelecida conforme parágrafo 107.185(a), o operador de aeródromo deve realizar as atividades de controle de qualidade AVSEC quando a ANAC determinar.

(b) [Reservado]

(c) Na execução das atividades de controle de qualidade o operador de aeródromo deve definir escopo; abrangência; forma de aplicação; responsáveis pela atividade; metodologia e coordenações necessárias.

(1) a (4) [Reservado]

(1)-I No caso de atividade de controle de qualidade conduzida pela ANAC, quando o servidor da Agência solicitar, o operador de aeródromo deve disponibilizar materiais oriundos de gravação de vídeo.

.....

(d) [Reservado]

(1) a (3) [Reservado]

(e) [Reservado]

(1) a (5) [Reservado]

(i) e (ii) [Reservado]

(6) [Reservado]

(i) a (xi) [Reservado]

(7) e (8) [Reservado]

(f) [Reservado]

(1) a (3) [Reservado]

(i) a (iii) [Reservado]

(g) [Reservado]"(NR)

"107.187 Registro das Atividades de Controle de Qualidade AVSEC

(a) O operador de aeródromo deve elaborar e manter os relatórios das atividades de controle de qualidade realizadas arquivados por no mínimo 5 (cinco) anos, em formato físico ou digital.

(1) e (2) [Reservado]

.....

(c) [Reservado]

.....

(e) O operador de aeródromo, quando solicitado pela ANAC, deve encaminhar à Agência cópia dos relatórios das atividades de controle de qualidade por ele realizadas, nas formas e prazos determinados pela ANAC.

(1) [Reservado]"(NR)

"107.189

(a) [Reservado]

(b)

(1) Devem ser tratadas tanto as não conformidades detectadas em atividades de controle de qualidade AVSEC realizadas pelo operador de aeródromo quanto em atividades conduzidas pela ANAC, incluindo as detectadas nos procedimentos e medidas que são operacionalizados por meio de empresas contratadas e de exploradores de áreas aeroportuárias.

(c) O operador de aeródromo deve elaborar e manter atualizado um plano de ações corretivas para tratar as não conformidades detectadas ao longo de atividades de controle de qualidade.

(1) a (5) [Reservado]

....."(NR)

"107.191

(a) O operador de aeródromo deve manter um Sistema Confidencial de Relatos.

(b) [Reservado]

(1) a (3) [Reservado]

....."(NR)

"107.201

.....
(b)

(2)

(i) agir de acordo com as ações estabelecidas no plano de contingência ou DAVSEC específica, se houver;

.....
(iii) ativar, se for o caso, o Comando das Ações de Resposta e compor os Grupos de Decisão, Gerenciamento de Crise, e Apoio para o gerenciamento de crise; e

....."(NR)

"107.203

(a) Para mitigar alguma ocorrência ou ameaça, geral ou específica, o operador de aeródromo deve garantir a adoção das medidas adicionais de segurança, conforme estabelecido em DAVSEC ou, na inexistência desta, em seu plano de contingência."(NR)

"107.205

(a) O operador de aeródromo envolvido no gerenciamento de resposta aos atos de interferência ilícita deve implementar meios para evitar a disseminação de informação que possa prejudicar as ações de resposta, assim como vulnerabilizar as medidas de segurança.

(1) a (3) [Reservado]

....."(NR)

"107.211

.....
(b) No PSA devem constar informações gerais do aeródromo e de seu operador, a descrição detalhada da infraestrutura e dos equipamentos de segurança utilizados na AVSEC, as medidas e os procedimentos de segurança empregados no aeródromo, de forma a assegurar que:

....."(NR)

"107.215

.....
(e) Nos casos em que a operação do terminal de carga está sob a responsabilidade de um explorador de área aeroportuária, o operador de aeródromo, em adição ao previsto no parágrafo 107.215(b)(2), deve garantir que a organização responsável atenda aos requisitos constantes nos parágrafos 107.57(a)(3) e 107.81(a), observando, também, os demais controles de segurança relativos a carga, mala postal e outros itens, descritos na subparte E deste regulamento.

....."(NR)

"107.231

.....
(c) [Reservado]

(d) [Reservado]

(1) e (2) [Reservado]

(e) As violações ao previsto neste Regulamento sujeitam o infrator às penalidades a serem apuradas em conformidade com procedimentos descritos em normatização específica da ANAC referente aos processos administrativos sancionadores, adotando-se, às sanções de multa, os valores previstos no Apêndice B. "(NR)

"107.233

(a) [Reservado]

(1) e (2) [Reservado]

(i) Considera-se a data de 1º de janeiro de 2021 como a data de início da contagem dos prazos para realização das atividades de controle de qualidade AVSEC elencadas neste Regulamento."(NR)

§ 1º A tabela do Apêndice A do RBAC nº 107, intitulada "REQUISITOS APLICÁVEIS A CADA CLASSE DE AERÓDROMO", passa a vigorar conforme Anexo I desta Resolução.

§ 2º A tabela do Apêndice B do RBAC nº 107, intitulada "VALORES DE MULTA APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO", passa a vigorar conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 2º A Emenda de que trata o art 1º desta Resolução encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 3º Passa a vigorar na forma do Anexo III desta Resolução, a Tabela 5, intitulada "MULTIPLICADORES DE VALOR DE REFERÊNCIA DE MULTA POR GRUPO (APLICAVEIS ÀS INFRAÇÕES DO ANEXO VII PARA OPERADOR DE AERÓDROMO)" do Anexo VII da Resolução nº 762, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2024, Seção 1, página 294:

Art. 4º Fica revogada a Tabela 2, intitulada "AVSEC OPERADOR DE AERÓDROMO" do Anexo VII da Resolução nº 762, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2024, Seção 1, página 294.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em _____ de _____ [6 meses da publicação].

ANEXO I À RESOLUÇÃO N° _____, DE _____ DE _____
APÊNDICE A DO RBAC 107
REQUISITOS APLICÁVEIS A CADA CLASSE DE AERÓDROMO*

Seção	Descrição			
		Classe A	Classe B	
SUBPARTE A - GENERALIDADE				
107.1	Aplicabilidade	Di		
107.3	Termos e Definições			
107.5	Siglas e Abreviaturas			
107.7	Metodologia de Aplicação do Regulamento			
107.9	Classificação dos Aeródromos			
Seção	Descrição			
		Classe A	Classe B	
SUBPARTE B - RECURSOS ORGANIZACIONAIS, TECNOLÓGICOS E HUMANOS				
107.17	Avaliação de Risco e Planejamento Aeroportuário	Dispensado.	Dispensado.	
107.17(b)	Avaliação de Projetos e Obras	Dispensado.	Dispensado.	
107.19	Equipamentos de Segurança	Dispensado.	Obrigatório.	
107.21	[Reservado]			
107.23	[Reservado]			
107.25	Recursos Humanos	Dispensado.	Obrigatório.	
107.25(b)	Responsável pela AVSEC	Recomendado.	Recomendado.	
107.25(c)	Responsável pelo PCQ/AVSEC	Dispensado.	Dispensado.	
107.25(f)	Cadastro de Responsáveis pela AVSEC e pelo PCQ/AVSEC	Dispensado.	Dispensado.	
107.27	Segurança Cibernética	Dispensado.	Recomendado.	
Seção	Descrição			
		Classe A	Classe B	
SUBPARTE C - SISTEMA DE COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO				
107.37	Comissão de Segurança Aeroportuária	Recomendado.	Recomendado.	
107.39	[Reservado]			
107.41	[Reservado]			
107.43	Comunicação e Tratamento de Informações	Recomendado.	Obrigatório.	
Seção	Descrição			
		Classe A	Classe B	
SUBPARTE D - SISTEMA DE PROTEÇÃO APLICADO ÀS ÁREAS E INSTALAÇÕES DO AERÓDROMO				
ZONEAMENTO E BARREIRA DE SEGURANÇA				
107.55	Perímetros Patrimonial e Operacional	Obrigatório, exceto parágrafo 107.55(a)(1).	Obrigatório, exceto parágrafo 107.55(a)(1).	
107.57	Áreas Controladas e Áreas Restritas de Segurança	Obrigatório, exceto parágrafos 107.57(a)(2) e 107.57(a)(3).	Obrigatório, exceto parágrafos 107.57(a)(2) e 107.57(a)(3).	
107.59	[Reservado]			
107.59a	Lado Terra	Obrigatório, exceto parágrafo 107.59a(a)(1).	Obrigatório, exceto parágrafo 107.59a(a)(1).	

107.59a(c)	Visão das Áreas e Instalações de Inspeção de Segurança	Dispensado.	Dispensado.	
107.61	[Reservado]			
107.63	Áreas de Pátio e Movimentação de Aeronaves – Segregação entre ARS e AC	Dispensado.	Dispensado.	
107.65	Pontos Sensíveis	Recomendado.	Recomendado.	
107.67	Barreira de Segurança	Obrigatório, exceto parágrafos 107.67(a)(1)(iii), 107.67(b), 107.67(c).	Obrigatório, exceto 107.67(a)(1)(iii) e 107.67(c).	
107.67(d)	Invasão de Veículos no Terminal	Dispensado.	Dispensado.	
VIGILÂNCIA E SUPERVISÃO				
107.81	Vigilância e Supervisão	Obrigatório, apenas parágrafos 107.81(a)(2).	Obrigatório.	
107.81(b)-I e (d)	Vigilância e Supervisão do Lado Terra	Dispensado.	Dispensado.	
107.81(h)	Difusão de Informações	Dispensado	Dispensado.	
107.81(i)	Depósitos de Bagagens ou Guarda-volumes	Dispensado.	Dispensado.	
CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO				
107.91	Sistema de Credenciamento e Autorização	Recomendado.	Obrigatório.	
107.93	Critérios para Concessão de Credenciais e Autorizações	Recomendado.	Obrigatório.	
107.95	Controle de Credenciais e Autorizações	Dispensado.	Dispensado.	
107.95-(a)(3)	Verificação de Conformidade de Entidade Cadastrada	Dispensado.	Dispensado.	
107.97	Conscientização com AVSEC	Dispensado.	Obrigatório.	
CONTROLE DE ACESSO				
107.101	Pontos de Acesso	Obrigatório, exceto parágrafos 107.101(a)(3)-I, 107.101(a)(4) e 107.101(d).	Obrigatório, exceto parágrafos 107.101(a)(4) e 107.101	
107.103	[Reservado]			
107.105	[Reservado]			
Seção	Descrição	Classe A	Classe B	
SUBPARTE E - SISTEMA DE PROTEÇÃO APPLICADO A PESSOAS E OBJETOS				
CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS ÀS PESSOAS, EXCETO AOS PASSAGEIROS, VEÍCULOS E EQI				
107.111	Inspeção de Pessoas e seus Pertences de Mão	Dispensado.	Dispensado.	
107.113	Inspeção de Veículos e Equipamentos	Dispensado.	Dispensado.	
CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS AOS PASSAGEIROS				
107.121	Inspeção de Passageiros e seus Pertences de Mão	Dispensado.	Dispensado.	
107.123	Proteção de Passageiros e seus Pertences de Mão	Dispensado.	Dispensado.	
107.125	Passageiros em Conexão	Dispensado.	Dispensado.	
107.125a	Passageiros em Trânsito	Dispensado.	Dispensado.	
107.127	Passageiro Armado	Dispensado.	Obrigatório, quando operar ARS.	
107.129	Passageiro sob Custódia	Dispensado.	Obrigatório, quando operar ARS e recomendado para os d casos.	
107.131	Passageiro Indisciplinado	Dispensado.	Dispensado.	
CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS À BAGAGEM DESPACHADA				
107.141	Proteção da Bagagem Despachada	Dispensado.	Dispensado.	

107.143	Inspeção da Bagagem Despachada		
107.143(a)	Inspeção da Bagagem Despachada Internacional	Dispensado.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional ARS.
107.143(b)	Inspeção da Bagagem Despachada Doméstica	Dispensado.	Dispensado.
107.145	Bagagem Despachada em Trânsito ou em Conexão	Dispensado.	Dispensado.
107.147	Bagagem Suspeita	Dispensado.	Dispensado.

CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS À CARGA, MALA POSTAL E OUTROS ITENS

107.161	Aceitação da Carga e Mala Postal	Dispensado.	Obrigatório.
107.163	Proteção da Carga e Mala Postal	Dispensado.	Obrigatório.
107.165	Inspeção da Carga e Mala Postal	Dispensado.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional caso de previsão em DAVSEC.
107.167	Carga e Mala Postal em Trânsito ou em Conexão	Dispensado.	Dispensado.
107.169	Carga e Mala Postal Suspeitas	Dispensado.	Dispensado.
107.171	Transporte Aéreo de Valores	Recomendado.	Obrigatório.
107.171(b)	Aprovação do PSTAV pela CSA	Dispensado.	Dispensado.

CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS A INSUMOS E MERCADORIAS DE AEROPORTOS, PROVISÕES DE BORDO E PR

107.173	Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo	Dispensado.	Dispensado.
107.175	Insumos e Mercadorias de Aeroportos	Dispensado.	Dispensado.
Seção	Descrição		
		Classe A	Classe B

SUBPARTE F - SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC

107.181	Responsabilidades do Operador de Aeródromo	Obrigatório, apenas parágrafos 107.181(a)(1) e 107.181(a)(3).	Obrigatório, apenas parágrafos 107.181(a)(1) e 107.181(a)(3).
107.183	Diretrizes e Estrutura do Sistema de Controle de Qualidade AVSEC	Dispensado.	Dispensado.
107.185	Atividades de Controle de Qualidade AVSEC	Dispensado.	Dispensado.
107.187	Registro das Atividades de Controle de Qualidade AVSEC	Dispensado.	Dispensado.
107.189	Tratamento de Não Conformidades	Obrigatório.	Obrigatório.
107.191	Sistema Confidencial de Relatos	Dispensado.	Dispensado.
Seção	Descrição		
		Classe A	Classe B

SUBPARTE G - SISTEMA DE CONTINGÊNCIA DE AVSEC

107.201	Estrutura do Sistema de Contingência de AVSEC	Recomendado.	Recomendado.
107.203	Medidas Adicionais de Segurança	Obrigatório observar o estabelecido em DAVSEC que lhe seja aplicável.	Obrigatório observar o estabelecido em DAVSEC que lhe seja aplicável.
107.205	Comunicação Social e Atendimento a Familiares	Dispensado.	Dispensado.
Seção	Descrição		
		Classe A	Classe B

SUBPARTE H - PROGRAMAS E PLANOS DE SEGURANÇA

107.211	Programa de Segurança Aeroportuária (PSA)	Dispensado.	Dispensado.
107.213	Plano de Contingência de AVSEC do Aeródromo (PCA)	Dispensado.	Dispensado.
107.215	Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA)	Dispensado.	Dispensado.

107.217	Piano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV)	Dispensado.	Dispensado.
107.219	Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA)	Dispensado.	Obrigatório, observando critérios regulatórios do RBAC
107.221	Programa de Controle de Qualidade AVSEC do Aeródromo (PCQ/AVSEC)	Dispensado.	Dispensado.
Seção	Descrição		
		Classe A	Classe B
SUBPARTE I - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS			
107.231	Disposições Finais	Obrigatório.	Obrigatório.
107.233	Disposições Transitórias	Obrigatório.	Obrigatório.

ANEXO II À RESOLUÇÃO N° _____, DE _____ DE _____

**APÊNDICE B DO RBAC 107
VALORES DE MULTA APlicáveis às INFRAÇÕES AO REGULAMENTO
(VALOR DAS MULTAS, EXPRESSO EM REAL)**

Seção	Descrição	Requisito	Valor de Referência
SUBPARTE A - GENERALIDADES			
107.1	Aplicabilidade		
107.3	Termos e Definições		
107.5	Siglas e Abreviaturas		Não Aplicável
107.7	Metodologia de Aplicação do Regulamento		
107.9	Classificação dos Aeródromos		
SUBPARTE B - RECURSOS ORGANIZACIONAIS, TECNOLÓGICOS E HUMANOS			
107.17	Avaliação de Risco e Planejamento Aeroportuário	107.17 (a)	2.500
		107.17 (b)	2.500
107.19	Equipamentos de Segurança	107.19 (a)	10.000
		107.19 (a) (1)	2.500
		107.19 (a) (2)	5.000
		107.19 (a) (3)	2.500
		107.19 (d)	10.000
		107.19 (d) (1)	2.500
107.25	Recursos Humanos	107.25 (a)	2.500
		107.25 (a)	2.000

		107.25 (a)	2.500
		107.25 (b)	2.500
		107.25 (b)	2.000
		107.25 (c)	10.000
		107.25 (c) (2)	2.500
		107.25 (d)	2.500
		107.25 (d)	2.000
		107.25 (d)	2.000
		107.25 (f)	2.500
107.27	Segurança Cibernética	107.27 (a)	2.500
SUBPARTE C - SISTEMA DE COORDENAÇÃO			
107.37	Comissão de Segurança Aeroportuária	107.37 (a)	10.000
107.43	Comunicação e Tratamento de Informações	107.43 (a)	10.000
		107.43 (a) (2)	5.000
		107.43 (a) (3)	10.000
		107.43 (a) (4)	10.000
		107.43 (a) (4)	5.000

		107.43 (c)	10.000
		107.43 (c) (1)	2.500
		107.43 (d)	10.000

SUBPARTE D - SISTEMA DE PROTEÇÃO APLICADO ÀS ÁRIAS

107.55	Perímetros Patrimonial e Operacional	107.55 (a)	2.500
		107.55 (a)(1)	2.500
107.57	Áreas Controladas e Áreas Restritas de Segurança	107.57 (a)	2.500
		107.57 (a) (2)	2.500
		107.57 (a) (3)	2.500
		107.57 (a) (5)	2.500
107.59a	Lado Terra	107.59a (a)	2.500
		107.59a (a) (1)	2.500
		107.59a (b)	2.500
		107.59a (c)	2.500
107.63	Áreas de Pátios e Movimentação de Aeronaves – Segregação entre ARS e AC	107.63 (a)	2.500
		107.63 (a) (1)	2.500
107.65	Pontos Sensíveis	107.65 (a)	2.500
		107.65 (b)	5.000
		107.65 (d) (1)	2.500

		107.65 (d) (2)	2.500
		107.67 (a)	5.000
		107.67 (a)	2.500
107.67	Barreira de Segurança	107.67 (a) (3)	2.500
		107.67 (a) (4)	2.500
		107.67 (b)	2.500
		107.67 (c)	2.500
		107.67 (d)	2.500
		107.81 (a)	2.500
		107.81 (a) (2)	2.500
107.81	Vigilância e Supervisão	107.81 (a) (2)-I	2.500
		107.81 (a) (3)	2.500
		107.81 (b)-I	2.500
		107.81 (d)	2.500
		107.81 (g)	2.500
		107.81 (h)	2.500
		107.81 (i)	2.500
		107.91 (a)	10.000
		107.91 (b)	2.500
107.91	Sistema de Credenciamento e Autorização	107.91 (c)	2.500
107.93	Critérios para concessão de Credenciais e Autorizações	107.93 (b)	10.000

		107.93 (b) (4)	2.500
		107.93 (c)	10.000
		107.93 (e)	2.500
		107.93 (f) (2), (3) e (4)	2.500
		107.93 (g)	2.500
		107.93 (h)	2.500
		107.93 (i)	2.500
		107.93 (j)	2.500
107.95	Controle de Credenciais e Autorizações	107.95 (a)	10.000
107.97	Conscientização com AVSEC	107.97 (a)	2.500
		107.97 (d)	2.500
		107.97 (f)	2.500
107.101	Ponto de Acesso	107.101 (a)	10.000
		107.101 (a) (1)	2.500
		107.101 (a) (2)	2.500
		107.101 (a) (3)-I	2.500
		107.101 (a) (4)	2.500
		107.101 (d)	2.500
		SUBPARTE E - SISTEMA DE PROTEÇÃO APLICADA	
107.111	Inspeção de Pessoas e seus Pertences de Mão	107.111 (a)	10.000
107.113	Inspeção de Veículos e Equipamentos	107.113 (a)	10.000
107.121	Inspeção de Passageiros e seus Pertences de Mão	107.121 (a)	10.000
107.123	Proteção de Passageiros e seus Pertences de Mão	107.123 (a)	2.500
		107.123 (b)	2.500

		107.123 (d)	2.500
		107.125 (a)	2.500
		107.125 (b)	2.500
107.125	Passageiros em Conexão	107.125 (d)	2.500
		107.125 (e)	2.500
		107.125a (a)	2.500
107.125a	Passageiros em Trânsito	107.125a (b)	2.500
		107.125a (c)	2.500
107.127	Passageiro Armado	107.127 (a)	2.500
107.129	Passageiro sob Custódia	107.129 (a)	2.500
107.131	Passageiro Indisciplinado	107.131 (a)	2.500
107.141	Proteção da Bagagem Despachada	107.141 (c)	2.500
		107.141 (d)	2.500
107.143	Inspeção da Bagagem Despachada	107.143 (a)	65.000
		107.143 (b)	65.000 + N*180 onde N é o número de dias c Limitado ao valor máximo c R\$ 761.000
		107.143 (b)	65.000
107.145	Bagagem Despachada em Trânsito ou em Conexão	107.145 (a)	2.500
107.147	Bagagem Suspeita	107.147 (a)	2.500
107.161	Aceitação de Carga e Mala Postal	107.161 (a)	Aplicabilidade nos Subitens
		107.161(a)(1)-I	2.500
		107.161(a)(1)-II	2.500
		107.161 (a)(2)	2.500
		107.161 (a)(3)	2.500
		107.161 (a)(4)	2.500
		107.161 (b)	2.500
107.163	Proteção da Carga e Mala Postal	107.163 (a)	2.500
107.165	Inspeção da Carga e Mala Postal	107.165 (a)	2.500
		107.165 (a)(1)	2.500

107.167	Carga e Mala Postal em Trânsito ou em Conexão	107.167 (a)	2.500
107.169	Carga e Mala Postal Suspeitas	107.169 (a)	2.500
107.171	Transporte Aéreo de Valores	107.171 (a)	2.500
		107.171 (b)	2.500
107.173	Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo	107.173 (a)	2.500
107.175	Insumos e Mercadorias de Aeroportos	107.175 (a)	2.500
		107.175 (b)	2.500

SUBPARTE F - SISTEMA DE CONTROLE D

		107.181 (a)	Aplicabilidade nos subitens
		107.181 (a)(1)	2.500
		107.181 (a)(2)	2.500
		107.181 (a)(3)	2.500
		107.181(a)(3)-I	2.500
		107.181 (a)(5)	2.500
107.181	Responsabilidades do Operador de Aeródromo	107.183 (a)	2.500
107.183	Diretrizes e Estrutura do Sistema de Controle de Qualidade AVSEC	107.185 (a)	Aplicabilidade nos subitens
107.185	Atividades de Controle de Qualidade AVSEC	107.185 (a)(1)	2.500
		107.185 (a)(2)	2.500
		107.185 (a)(3)	2.500
		107.185 (a)(4)	10.000
		107.185 (a)(i)	5.000
		107.185 (c)	2.500
		107.185(c)(1)-I	2.500
		107.187 (a)	2.500
107.187	Registro das Atividades de Controle de Qualidade AVSEC	107.187 (b)	2.500
		107.187 (d)	2.500
		107.187 (e)	2.500
		107.187 (e)	2.000
		107.189 (b)	Aplicabilidade no subitem
107.189	Tratamento de Não Conformidades	107.189 (b)(1)	2.500
		107.189 (c)	2.500
		107.189 (d)	2.500
		107.189 (d)	2.000
		107.189 (d)(1)	2.500

		107.189 (d)(1)	2.000
		107.189 (e)	2.500
		107.189 (g)	2.500
107.191	Sistema Confidencial de Relatos	107.191 (a)	2.500
		107.191 (c)	2.500
		107.191 (c)(1)	2.500

SUBPARTE G - SISTEMA DE CONTIN

		107.201 (a)	2.500
		107.201 (b)	Aplicabilidade nos subitens
		107.201(b)(1)(i)	10.000
		107.201(b)(1)(ii)	2.500
		107.201(b)(1)(iii)	2.500
		107.201(b)(1)(iv)	2.500
		107.201(b)(1)(v)	2.500
		107.201(b)(1)(vi)	2.500
		107.201(b)(1)(vii)	2.500
		107.201 (b)(2)	2.500
107.201	Estrutura do Sistema de Contingência de AVSEC	107.203 (a)	2.500
107.203	Medidas Adicionais de Segurança	107.205 (a)	2.500
107.205	Comunicação Social e Atendimento a Familiares	107.205 (b)	2.500

SUBPARTE H - PROGRAMAS E PLANO

107.211	Programa de Segurança Aeroportuária (PSA)	107.211 (a)	20.000
		107.211 (a)(1)	20.000
		107.211 (a)(2)	20.000
		107.211 (a)(3)	Não aplicável
		107.211 (a)(4)	2.500
		107.211 (a)(5)	2.500
		107.211 (b)	Não aplicável
		107.211 (c)(1)	2.500
		107.211 (c)(2)	2.500
		107.211 (c)(3)	2.500
		107.211 (c)(4)	2.500
		107.211 (e)	20.000
		107.211 (f)	2.500
		107.211 (g)	2.500
		107.211 (g)(1)	2.500

		107.211 (h)	2.500
		107.213 (a)	2.500
107.213	Plano de Contingência de AVSEC do Aeródromo (PCA)	107.213 (b)	2.500
		107.215 (a)	2.500
		107.215 (b)	Aplicabilidade nos subitens
		107.215 (b)(1)	2.500
		107.215 (b)(2)	2.500
		107.215 (b)(3)	2.500
		107.215 (b)(4)	2.500
		107.215 (c)	2.500
		107.215 (d)	2.500
		107.215 (e)	2.500
107.217	Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV)	107.217 (a)	2.500
107.219	Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA)	107.219 (a)	2.500
107.221	Programa de Controle de Qualidade AVSEC do Aeródromo (PCQ/AVSEC)	107.221 (a)	2.500
		107.221 (b)	2.500

SUBPARTE I - DISPOSIÇÕES FINAIS I

		107.231 (a)	Não aplicável
107.231	Disposições Finais	107.231 (b)	Aplicabilidade nos subitens
		107.231 (b)(1)	2.500
		107.231 (b)(2)	2.500
		107.231 (e)	Não aplicável
107.233	Disposições Transitórias	107.233 (b)	Não aplicável
		107.233 (g)	Não aplicável
		107.233 (i)	Não aplicável
Parâmetro de incidência		Forma de aplicação	
1 por constatação		Será aplicada uma multa por cada conjunto de irregularidades	
1 Por passageiro		Será aplicada uma multa por cada passageiro envolvido na ocorrência	
1 por profissional		Será aplicada uma multa por cada profissional envolvido na ocorrência	
1 por ente		Será aplicada uma multa por cada ente que seja obrigado a apresentar a documentação exigida	

Multiplicadores dos valores de referência aplicáveis às infrações por Grupo (Classe do Operador de Aeródromo)

GRUPO	FATOR MULTIPLICADOR (por infração)
Aeródromo Classe A	1
Aeródromo Classe B	2
Aeródromo Classe C	3
Aeródromo Classe D	5

ANEXO III À RESOLUÇÃO N° ___, DE ____ DE ____

TABELA 5 – MULTIPLICADORES DE VALOR DE REFERÊNCIA DE MULTA POR GRUPO (APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES DO ANEXO VII PARA OPERADOR DE AERÓDROMO)	
GRUPO	FATOR MULTIPLICADOR (por infração)
Aeródromo Classe A	1
Aeródromo Classe B	2
Aeródromo Classe C	3
Aeródromo Classe D	5
Aeródromo Classe E	7



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Bermond de Lima, Gerente Técnico de Normas, Substituto**, em 24/01/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Humberto Terra Calcagno, Gerente de Normas, Análise de Autos de Infração e Demandas Externas**, em 24/01/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11067359** e o código CRC **D5A82056**.